



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

Pedidos de Impugnação

Nº 008 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 008



20/02/2024 17:19 - Solicitante: 84.859.552/0002-20 - STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA

Pedido -Prezada Comissão Segue PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital se faz em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto em peça.

23/02/2024 09:30

Resposta - Em anexo respostas. IV – DA DECISÃO Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas na impugnação em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, conhece-se a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 008/2024, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, em alterar o descritivo do LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA. Diante disto, haverá a necessidade da retificação do edital e a nova publicação da nova data da licitação.

27/02/2024 14:21 - Solicitante: 11.855.692/0001-76 - CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Pedido -CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.855.692/0001-76, com sede na Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, Loja 3 parte B, Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Brasília – DF, CEP 72.006-180, neste ato representado por sua proprietária, Sr.ª JUCILEIDE FERNANDES ROSA, brasileira, casada, empresária, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

28/02/2024 11:46

Resposta - DECISÃO COMPLETA EM ANEXO. Ou seja, a exclusividade regional foi justificada no instrumento convocatório, sendo amplamente debatida, havendo previsão no edital, na Lei Municipal nº 055/2015 e no Decreto nº 026/2022 e ainda entendimento favorável do TCE/PR. Ademais, há itens no edital que são de ampla participação, conforme justificado no mesmo Termo de Referência. Portanto, não há o que se falar em ilegalidade. IV – CONCLUSÃO Deste modo, a impugnação é julgada IMPROCEDENTE nos termos acima, devendo o edital ser mantido inalterado.

28/02/2024 09:10 - Solicitante: 49.535.491/0001-64 - F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Pedido -Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a). Temos interesse em participar desse Certame, em especial no lote 26. Porém após análise minuciosa do lote, constatamos que no descritivo pede uma Regra Antropométrica que mede "2040MM de 5 em 5mm". Pergunto, será aceito o item com Regra Antropométrica de 2 Metros (2000MM)? Pois a medida de 2,04 Metros (2040MM), restringe a participação de empresas que tem no seu produto, a Regra de 2 Metros (2000MM).

Resposta - Não respondido.

28/02/2024 09:11 - Solicitante: 49.535.491/0001-64 - F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Pedido -Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a). Temos interesse em participar desse Certame, em especial no lote 26. Porém após análise minuciosa do lote, constatamos que no descritivo pede uma Regra Antropométrica que mede "2040MM de 5 em 5mm". Pergunto, será aceito o item com Regra Antropométrica de 2 Metros (2000MM)? Pois a medida de 2,04 Metros (2040MM), restringe a participação de empresas que tem no seu produto, a Regra de 2 Metros (2000MM).

Resposta - Não respondido.